Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

Lei nº 2395 de 05 de julho de 2001.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir, permutar, desapropriar e doar área de terreno de até 96.000 m² (noventa e seis mil metros quadrados) para a construção de uma Vila Funcional".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, permutar, desapropriar e doar uma área de até 96.000 m² para construção de uma Vila Funcional para os funcionários públicos, Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 2º - A área de terreno referida no artigo anterior, será dividida em lotes residenciais, que serão doados aos funcionários públicos do nosso Município, tanto do Poder Executivo quanto Legislativo.

Art. 3º - Poderão habilitar-se funcionários do quadro Municipal, Estadual e Federal, nomeados há mais de 03 (três) anos em cargos efetivos, que percebam salário base de no máximo 05 (cinco) salário mínimos e que comprovadamente não possuam imóvel urbano no município.

Art. 4º - As casas serão construídas com os recursos dos próprios funcionários que poderão contar com o apoio de suas respectivas associações de classes.

Art. 5º - A escritura pública da doação deverá estabelecer prazo mínimo de 06 (seis) meses para início de construção do imóvel e a cláusula de reversão a municipalidade no caso de desvio da finalidade da doação.

Art. 6º - Depois de proprietário do imóvel o funcionário ou seus sucessores legais somente poderão transferi-lo para outro servidor que preencha os requisitos exigidos na presente lei, sendo vedado a qualquer servidor a aquisição de mais de um imóvel.

Art. 7º - Somente será beneficiado com a adoção que trata a presente lei, o funcionário que comprovadamente, não possui imóvel urbano neste município.

Art. 8º- Fica o Chefe do Poder Executivo, caso seja necessário autorizado a colocar energia elétrica e instalação de um Posto Artesiano Local.

Art. 9º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de Decreto em 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário desta lei.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2001.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal